RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (TÉCNICA E PREÇO)

LOTE 01 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERTULIANO DE GÓES

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC № 001/2022
- 1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

1.3 Processo Principal nº: 113381/2022

1.3.1 Processo Apenso nº: 1713/2023 - LOTE 01

- 1.4 Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 Propostas de Preços e Abertura dos Envelopes nº 01: 05/01/2023 às 09h30min
- 1.4.1 Data de Abertura dos Envelopes nº 02 Propostas de Preços: 17/05/2023 às 08h00m

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 LICITANTES PARTICIPANTES:

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA; CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO; CONSÓRCIO NOVA SALVADOR; CONSÓRCIO ART/JCA; CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III; CONSÓRCIO IDEAL/ CHASTINET.

2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PUBLICAÇÃO DO RESULTADO/MANIFESTAÇÃO DE RECURSO.

O Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, bem como as datas para manifestação de interposição de recurso e da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 — Propostas de Preços dos licitantes classificados nas propostas técnicas foi divulgado nos meios de comunicação oficiais, Diário Oficial do Município — DOM nº 8535, fls. 8 de 13 a 15/05/2023, Diário Oficial da União nº 91, fls. 197-198 e Jornal Correio da Bahia, fls. 11, ambos de 15/05/2023, conforme documentos acostados às fls. 3545-3562 dos autos.

O prazo concedido para apresentação da manifestação da intenção de recorrer acerca das propostas técnicas, se deu até o dia **16/05/2023 às 17h00m**, tendo em vista, a divulgação do Aviso contendo o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, publicado nos meios de comunicação acima referenciados, contendo, inclusive, o texto a seguir:

"Os licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca das propostas técnicas, terão o prazo até o dia **16/05/2023 às 17h00m**, para apresentar documento



contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014".

Assim, expirado o prazo concedido para apresentação da manifestação acerca da intenção de recorrer em **16/05/2023** às **17h00m**, apenas os licitantes **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** e **CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO**, apresentaram manifestações tempestivas (fls. 3563-3579), e o licitante **CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET** apresentou manifestação intempestiva (fls. 3580-3582, precluindo dessa forma, o direito deste e dos demais licitantes participantes à interposição de recurso nesta fase, nos termos do item **15.2.1** do edital a seguir sinalizado, e do art. 95 do Decreto Municipal **24.868/2014**, conforme documentos acostados aos autos.

"15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município — DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014."

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES № 02 — PROPOSTAS DE PREÇOS/DA AUSÊNCIA DE LICITANTES/DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO

Em sessão pública do dia 17/05/2023 às 08h00m, conforme 2ª Ata da Sessão Pública acostada aos autos (fls. 3583-3586), o Presidente informou, que naquela assentada, a Comissão de Licitação apenas verificou as Propostas de Preços com referência ao valor global ofertado em relação ao valor estimado pelo setor técnico competente, para efeito de negociação e que a análise final das propostas com a aplicação da fórmula para obtenção da média ponderada das notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços será efetuada posteriormente pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, a DIRE/SMED, a quem competirá emitir parecer técnico acerca das mesmas quanto à pontuação final.

Assim, após a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes classificados quanto às propostas técnicas, passou-se à leitura dos dados básicos das mesmas e dos valores globais apresentados para o Lote 01, após ordenados por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único do Decreto Municipal n^2 24.868/2014, conforme segue:

LOTE 01 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERTULIANO DE GÓES

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	
CONSÓRCIO NOVA SALVADOR	6.941.720,28	
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	8.896.896,71	
CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO	9.956.909,08	
CONSÓRCIO ART/JCA	10.050.544,20	

Registra-se que embora os licitantes participantes tenham sido convocados legalmente através dos meios de comunicação acima referenciados, compareceram àquela assentada apenas os licitantes PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO, CONSÓRCIO NOVA SALVADOR, CONSÓRCIO ART/JCA e CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III.

Para efeito de verificação do valor ofertado com o valor estimado, e de negociação nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 12.1.8.5 do edital, o Presidente, reservadamente, junto à Comissão, verificou a conformidade do preço global da proposta de melhor vantajosidade do licitante CONSÓRCIO NOVA SALVADOR em relação ao orçamento previamente estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, constatando que o valor se encontrava abaixo do valor referencial, tendo o



Presidente, ainda assim, convidado o licitante para negociação do valor ofertado, havendo recusa por parte deste, permanecendo desta forma, o mesmo valor inicialmente ofertado.

As propostas foram passadas para os licitantes presentes à sessão para análise e rubrica, não ocorrendo registros.

4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O SETOR TÉCNICO/DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS E REALIZADAS/DO PARECER DA DIRE

As Propostas de Preços dos licitantes, as quais encontram-se acostadas às fls. 3587-3654 foram encaminhadas ao setor técnico competente, DIRE/SMED, em 18/05/2023, para fins de análise e avaliação da média ponderada (técnica e preço) e emissão de parecer técnico.

Os autos retornaram em 24/05/2023, contendo solicitação da DIRE, para que a COPEL realizasse diligência junto ao licitante **CONSÓRCIO NOVA SALVADOR**, sinalizando que este apresentou proposta muito abaixo da média dos valores propostos pelas demais licitantes, bem como significativo desconto em relação ao valor referencial sigiloso orçado pela Administração, nos termos do disposto nos parágrafos 2° e 3° e incisos III e IV do artigo 24 da Lei 12.4262/2011, a fim de que este demonstrasse a exequibilidade da sua proposta, especialmente para os itens de maior relevância da obra, a saber: **infraestrutura**, **superestrutura**, **esquadrias**, **revestimentos**, **pisos**, **instalações elétricas**, **energia solar e quadra**, **além do preço global**, conforme fls. 3656-3657.

Assim, em 25/05/2023, a COPEL encaminhou por e-mail, o Ofício nº 036/2023, concedendo o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para atendimento, solicitando ainda que fosse confirmado o recebimento.

Expirado o prazo em 29/05/2023 para encaminhamento da resposta à diligência efetuada, o licitante além de não confirmar o recebimento, não atendeu ao quanto solicitado.

Desta forma, em respeito ao princípio da economicidade, e expirado o prazo concedido inicialmente através do Ofício nº 036/2023, a COPEL voltou a encaminhar em 31/05/2023, daquela vez, para a sede da empresa líder do CONSÓRCIO NOVA SALVADOR, à Rua Antônio Alves dos Santos Gouveia, nº 263, Galpão 1, Sala 08, Porto Seco – Pirajá, Salvador/BA, o Ofício nº 038/2023, o qual foi recebido às 11h33m, por preposto daquela empresa, o Sr. Jandson de Carvalho, concedendo novo prazo, de 24 (vinte e quatro) horas, para que o licitante CONSÓRCIO NOVA SALVADOR, DEMONSTRASSE A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA, especialmente para os itens de maior relevância da obra, a saber: infraestrutura, superestrutura, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações elétricas, energia solar e quadra, além do preço global, sob pena de desclassificação.

Expirado em **01/06/2023 às 11h33m** o novo prazo concedido, o licitante mais uma vez não se manifestou.

Os documentos relativos às diligências realizadas acima, encontram-se acostados às fls. 3658-3663 dos autos.

Ato contínuo, a COPEL retornou os autos à DIRE em 01/06/2023 para conhecimento acerca das diligências realizadas, informando que após expirado os prazos concedidos para atendimento a estas, o licitante não se pronunciou (fls. 3664).

Em resposta, a DIRE encaminhou os autos à COPEL, contendo o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços (técnica e preço), de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I — Anteprojeto do Edital para avaliação da média ponderada das propostas de preços



(técnica e preço), o qual se encontra acostado aos autos às fls. 3670-3672, e faz parte integrante do presente relatório, atestando o resultado a seguir transcrito:

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO – APÓS DILIGÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC Nº 001/2022 LOTE 01 Centro Municipal de Educação Infantil Tertuliano de Góes. Endereço: Travessa Nossa Senhora de Fatima, 105, Alto Das Pombas, Salvador Bahia.
- 1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.
- 1.3. Processo Principal Nº 113381/2022 / Processo do Lote 01 Nº 1713/2023

2. CONSIDERAÇÕES:

2.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

2.1.1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA — ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:

NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)

onde:

NF - Nota Final da licitante NT - Nota da Proposta Técnica da licitante NPP - Nota da Proposta de Preço

- 2.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:
 - 2.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma "NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS" (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos servicos, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

NPP = 200 * MPVO

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço MPVO = Menor Preço Válido Ofertado P = Valor da Proposta em Exame

2.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES

2.2.1. As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSÓRCIO NOVA SALVADOR	6.941.720,28
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	8.896.896,71
CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO	9.956.909,08
CONSÓRCIO ART/JCA	10.050.544,20

Considerando o disposto nos parágrafos 2° e 3° do artigo 24 da Lei 12.4262/2011; considerando a experiência adquirida desta Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE na elaboração de orçamentos e na fiscalização de obras de construção e reconstrução de unidades escolares licitadas pela modalidade RDC, as quais são similares e equivalentes com o objeto da licitação e, em especial, considerando que mesmo após diligência realizada, conforme consta nos autos do processo, a licitante que apresentou menor valor não demonstrou a exequibilidade da sua proposta, DESCLASSIFICA-SE A LICITANTE CONSÓRCIO NOVA SALVADOR conforme previsto no inciso III do artigo 24 da Lei 12.462/2011.

2.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III

2.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 - Proposta de Preço: Cálculo da NPP

NPP = 200 * MPVO

Р

NPP = 200 * 8.896.896,71 8.896.896,71

NPP = 200,00

2.3.2. Cálculo da Nota Final

NF = (0.30 * NT) + (0.70 * NPP)

NF = (0,30 * 190) + (0,70 * 200,00)

NF = 197,00

2.4. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO

2.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 - Proposta de Preço: Cálculo da NPP

NPP = 200 * MPVO

NPP = 200 * 8.896.896,71 9.956.909,08

NPP = 178,7

2.4.2. Cálculo da Nota Final

NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)

NF = (0,30 * 185) + (0,70 * 178,7)

NF = 180,60

2.5. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO ART/JCA

2.5.1. Do Julgamento do Envelope 02 - Proposta de Preço: Cálculo da NPP

NPP = 200 * MPVO

NPP = 200 * 8.896.896,71

10.050.544,20

NPP = 177,00

2.5.2. Cálculo da Nota Final

NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)

NF = (0,30 * 185) + (0,70 * 177,00)

NF = 179,43



3. CONCLUSÃO

Por fim, concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

 O Consórcio SALVADOR EDUCA III que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de 197,00 pontos;

Concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da DIRE que, ante o exposto, sob a análise das propostas de preço:

- O Consórcio EMBRACON/TRIUNFO apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de 180,60 pontos.
- O Consórcio ART/JCA apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de 179,43 pontos.

Em, 06 de junho de 2023.

Assinatura Eletrônica ARTUR GOMES SILVA - 02/06/2023 11:11:19 CAMILA MATOS LORDELO - 02/06/2023 11:20:56

5. DA DECISÃO DA COPEL

- 5.1 Do exposto, o Presidente e demais membros da Comissão, com fundamento nas exigências do Anexo 1 Anteprojeto do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:
- 5.1.1 Considerar <u>CLASSIFICADOS</u> os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e quanto à média ponderada das propostas técnicas e de preços:

LICITANTES	VALOR	NOTA DA	NOTA DA	NOTA
CLASSIFICADOS/	GLOBAL DA	PROPOSTA	PROPOSTA	FINAL DA
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA (R\$)	TÉCNICA	DE PREÇOS	LICITANTE
1º CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	8.896.896,71	190	200	197,00
2º CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO	9.956.909,08	185	178,7	180,60
3º CONSÓRCIO ART/JCA	10.050.544,20	185	177	179,43

- **5.1.1.1** Observa-se que os licitantes **CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO e CONSÓRCIO ART/JCA, classificados em 2º e 3º lugar, respectivamente,** apresentaram propostas de preços com valores acima do estimado pela DIRE/SMED, entretanto, se outro for o resultado da classificação após a fase de julgamento de recurso, se houver, poderá ocorrer a negociação com estes para ofertarem preço compatível ao de referência.
- 5.1.2 Considerar **DESCLASSIFICADO** o licitante **CONSÓRCIO NOVA SALVADOR**, com base no art. 24, incisos III e IV da Lei 12.462/2011, c/c incisos III e IV do art. 83 do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.10 do edital, em epígrafe:

Lei nº 12.462/2011:

Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que:



III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;

Decreto Municipal nº 24.868/2014:

- Art. 83. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- III apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 49;
- IV não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;
- 12.1.10 O licitante que apresentar proposta com preço global inexeqüível, conforme art. 83, incisos III e IV do Decreto Municipal 24.868/2014, será desclassificado, desde que a licitante, após diligência não consiga comprovar a exeqüibilidade com validação do preço.

6. SOBRE O EMPATE FICTO PARA APLICAÇÃO DA LC 123/06

Nos termos dos arts 81 e 82 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.8.9 a 12.1.8.11.4 do edital, observou-se que, embora alguns Consórcios apresentassem Declaração de Enquadramento no segmento de ME ou EPP de uma das consorciadas, tal enquadramento não se aplicava para ambas as consorciadas. Desta forma, não se vislumbrou situação de empate ficto para aplicação das prerrogativas do decreto e itens citados do edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A MÉDIA PONDERADA DA TÉCNICA E PREÇO.

O resultado do julgamento das propostas de preços com a média ponderada da técnica e preço será divulgado nos meios de comunicação oficiais, momento em que os licitantes poderão, apenas, manifestar imediatamente à publicação, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 15.2.1 do edital, a seguir transcritos:

"Art. 95 - O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão".

"15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município — DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014".

Desta forma, os licitantes serão notificados acerca do prazo para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do citado artigo e item do edital.

Sinalizou-se em sessão que, nos termos do item 12.1.12 do edital e regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, os licitantes participantes seriam convocados para a sessão pública de apresentação e abertura dos **ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar, através dos meios de comunicação oficiais.

Do exposto, será enviado o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços com a média



ponderada da técnica e preço, de acordo com o quanto sinalizado no Relatório da DIRE e no presente relatório, para publicação nos meios de comunicação oficiais, com a convocação dos participantes para a sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 — HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 15 de junho de de 2023

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PORTARIA № 056/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho PRESIDENTE INTERINO DA COPEL

Jussara Couto Morais MEMBRO Williana Morais da Silva MEMBRO

Iana Brito Melo MEMBRO